



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7925/2024 - Terça-feira, 24 de Setembro de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

EVA DO AMARAL COELHO

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

EZILDA PASTANA MUTRAN

PEDRO PINHEIRO SOTERO

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	27
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	43
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	52
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	54
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	56
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	57
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	61
FÓRUM DE BENEVIDES	64
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	75
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	77
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	79
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	80
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	84
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	89
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	92
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	93
COMARCA DE ALENQUER	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER	105
COMARCA DE CAPANEMA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA	107
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	109
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	122
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	124

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4475/2024-GP. Belém, 19 de setembro de 2024. *Republicada por retificação.

Considerando os termos da Portaria 4474/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 4404/2024-GP, a contar de 21 de setembro do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros, titular da Comarca de Acará, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Comarca de Tomé-Açú.

PORTARIA Nº 4479/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 1 a 9 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4480/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gerson Marra Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Santarém, nos dias 10 e 11 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4481/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cosme Ferreira Neto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 15 a 29 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4482/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Rafael Grehs,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém e UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Santarém, no período de 21 de outubro a 9 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4483/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, nos períodos de 15 a 18 de outubro e de 21 de outubro a 9 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4484/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, no período de 30 de setembro a 14 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4485/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu e Direção do Fórum, no período de 11 a 30 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4486/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Aidison Campos Sousa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, no período de 1 a 20 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4487/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Andrea Aparecida de Almeida Lopes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, nos períodos de 15 a 18; 21 a 25 e de 29 a 31 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4488/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Tailândia, no período de 1 a 30 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4489/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rodrigo Silveira Avelar, titular da 1ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Tailândia, no período de 1 a 30 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4490/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Haila Haase de Miranda,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder, sem prejuízo de suas

designações anteriores, pela Comarca de Santo Antônio do Tauá, no período de 15 a 18 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4491/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará e Direção do Fórum, no período de 1 a 4 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4501/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/54496,

Art. 1º REVOGAR as Portarias nºs 3280/2023-GP e 539/2024 publicadas em 28.07.2023 e 07.02.2024, respectivamente, em relação a mediadora judicial DENIZE DE NAZARÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA, tendo em vista a descontinuidade de sua atuação voluntária junto ao 1º CEJUSC da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4502/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/54476-A,

DESIGNAR o servidor FERNANDO DO CARMO SILVA MIRANDA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 4715, lotado na Comarca de Salinópolis, para atuar na sessão do Tribunal do Júri, na Câmara Municipal de Santarém Novo, no dia 23/09/2024.

PORTARIA Nº 4503/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 029/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7899 de 19/08/2024,

REMOVER a servidora JOSEFA ANTONIA DE SOUSA DUTRA, Analista Judiciário - Pedagogia, matrícula nº 59900, da Comarca de Santarém, para a Coordenadoria de Justiça Restaurativa-NUPEMEC, Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 4504/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 029/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7899 de 19/08/2024,

REMOVER a servidora LAYANA BATISTA COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 195227, da Comarca de Breves, para a Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará.

PORTARIA Nº 4505/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 029/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7899 de 19/08/2024,

REMOVER o servidor JOSE RICARDO MORAES DA SILVA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 190781, da Comarca de Jacareacanga, para a para a Central de Mandados da Comarca de Itaituba.

PORTARIA Nº 4506/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 029/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7899 de 19/08/2024,

REMOVER a servidora CAMILLA SOUSA CORREA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 189529, da Comarca de Anajás, para o Termo Judiciário de Magalhães Barata.

PORTARIA Nº 4507/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 029/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7899 de 19/08/2024,

REMOVER o servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SILVA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171921, da Comarca de Eldorado dos Carajás, para a 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 4508/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 029/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7899 de 19/08/2024,

REMOVER o servidor CHRISTIAN MALLONE RODRIGUES SANTOS, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 189308, da Comarca de Rondon do Pará, para a Central de Mandados da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 4509/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 029/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7899 de 19/08/2024,

REMOVER o servidor CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO, Analista Judiciário - Área Judiciária,

matrícula nº 172197, da Comarca de Rio Maria, para a Vara Criminal da Comarca de Paragominas.

PORTARIA Nº 4510/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 029/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7899 de 19/08/2024,

REMOVER o servidor JOSE RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 168360, da Comarca de Paragominas, para o Núcleo de Cumprimento e Audiências da UPJ das Varas Cíveis, Empresariais e de Fazenda de Parauapebas.

PORTARIA Nº 4511/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 029/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7899 de 19/08/2024,

REMOVER o servidor SINESIO NOGUEIRA DE SOUZA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 45040, da Comarca de Marabá, para a Central de Mandados da Comarca de Ponta de Pedras.

PORTARIA Nº 4512/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Rosa Maria Moreira da Fonseca,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 4012/2024-GP, a contar de 20 de setembro do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 25 a 27 de setembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4513/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta,

DESIGNAR o Juiz de Direito Célio Petrônio D? Anunciação, titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Capital e UPJ das Turmas Recursais Cíveis e Criminais da Capital, no período de 22 a 25 de setembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4514/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, no período de 30 de setembro a 15 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4515/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Rosa Maria Moreira da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 1 a 30 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4516/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, no dia 30 de setembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4517/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto Andres Itzcovitch, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no dia 30 de setembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4518/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto Carlos Correa Cunha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 1 a 30 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4519/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 1 a 4 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4520/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 1 a 20 de

outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4521/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimoni,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, titular da 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, no período de 1 a 10 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4522/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Capital, no período de 2 a 4 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4523/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca Saldanha, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, no dia 4 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4524/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Goudinho Soares, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, no período de 1 a 30 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4525/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhnheim, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 23 a 25 de setembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4526/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 1 a 30 de outubro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4527/2024-GP. Belém, 23 de setembro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito João Valério de Moura Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro Colares da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, no período de 23 a 27 de setembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 4528/2024-GP, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3115/2022-GP, de 3 de outubro de 2022, que designa a composição do Grupo de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (GPJ-TJPA), instituído pela Portaria n.3114/2022-GP, 3 de outubro de 2022,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para composição do Grupo de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

I - Roberto Magno Reis Netto, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 104779;

II - Ana Luisa Santos Rocha, matrícula nº 223115;

III - Flavio Pedro Loeff Brandt, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 170038;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação."

ERRATA:

À PORTARIA Nº 4449/2024-GP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024, publicada no DJ nº 7923/2024, de 20.09.2024:

Onde se lê:

?Art. 3º Ficam dispensados da condição de membros do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 2 os magistrados Rodrigo Silveira Avelar e Elaine Nunes Gomes de Lima?.

Leia-se:

?Art. 3º Ficam dispensados da condição de membros do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 2 os magistrados Rodrigo Silveira Avelar e Elaine Gomes Nunes de Lima?.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL Nº 036/2024-CRS/TJPA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

A Ilma. Sra. CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 022/2024-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE CONCLUSÃO do ciclo de oferta de vagas da habilitação 2 do CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas da habilitação 2/2024 bem como nas vagas remanescentes.

O presente edital torna pública todas as vagas não providas por ausência de interesse dos servidores.

Belém (Pará), 23 de setembro de 2024.

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO 2

CICLO	CARGO	NOME	C O M A R C A ORIGEM	C O M A R C A REMOÇÃO
Abertura	Atendente Judiciário	EDYNALDO NUNES RODRIGUES (25747)	Castanhal	Ananindeua
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciaria	CARLOS AFONSO MORAES DAS CHAGAS (45535)	Salinópolis	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciaria	ENNE CAROLINE CARDOSO RODRIGUES (143383)	Altamira	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciaria	DENIZE FERNANDA BRUNO JARDIM (146021)	Santa Izabel do Pará	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciaria	NEIZE MARIA MENDES MIRANDA (150118)	Castanhal	Belém
Abertura	Atendente Judiciário	GILSON DO CARMO CASTELO DOS REIS (14524)	Primavera	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciaria	NATALIA FRANKLIN SILVA E CARVALHO (189464)	Senador José Porfírio	Brasil Novo
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciaria	LARESSA MARTINS NUNES (169749)	Breu Branco	Castanhal

Abertura	Auxiliário Judiciário	CAMILA ALVES DE AGUIAR GLORIA (113352)	Redenção	Castanhal
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	CAMILA MARQUES FREIRE (190161)	Vitória do Xingu	Marapanim
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA MUNHOZ (171018)	Santa Maria do Pará	Santa Izabel do Pará
Abertura	Analista Judiciário - Serviço Social	CLAUDIA LUCIA VASCONCELOS DA SILVA (88480)	Altamira	Santarém
Abertura	Auxiliário Judiciário	JOSELLI PATRICIA RIBEIRO LOBATO (122351)	Afuá	Santarém
Abertura	Oficial de Justiça Avaliador	LUIS OTAVIO PINTO LEITE (105651)	Ipixuna do Pará	Soure
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	ANTONIO LAUREANO DINIZ NETO (49476)	Gurupá	Castanhal
Remanescente 1	Oficial de Justiça do Pará	DIEGO MAIA DE OLIVEIRA (146404)	Rondon do Pará	Ipixuna do Pará
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	GLAUCY MARIA DA SILVA (26727)	Capanema	Salinópolis
Remanescente 2	Analista Judiciário - Área Judiciária	FRANCISCO BRENDONAZARE CARVALHO (171697)	Primavera	Capanema

VAGAS NÃO PROVIDAS NO CICLO 2

COMARCA	CARGO	QTD
Breu Branco	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Cametá	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Canaã dos Carajás	Auxiliar Judiciário	01
Gurupá	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Jacareacanga	Oficial de Justiça Avaliador	01
Pacajá	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Portel	Auxiliar Judiciário	01

Primavera	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Redenção	Auxiliar Judiciário	01
Rio Maria	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Rondon do Pará	Auxiliar Judiciário	01
Rondon do Pará	Oficial de Justiça Avaliador	01
Santa Maria do Pará	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Senador José Porfírio	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Tailândia	Analista Judiciário - Área Judiciaria	02
Vitória do Xingu	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Xinguara	Auxiliar Judiciário	01
Total		18

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)****EDITAL Nº 037/2024-CRS/TJPA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024**

A Ilma. Sra. CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 022/2024-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE CONCLUSÃO do ciclo de oferta de vagas da habilitação 3 do CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas da habilitação 3/2024 bem como nas vagas remanescentes.

O presente edital torna pública todas as vagas não providas por ausência de interesse dos servidores.

Belém (Pará), 23 de setembro de 2024.

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO 3

CICLO	CARGO	NOME	C O M A R C A ORIGEM	C O M A R C A REMOÇÃO
Abertura	A u x i l i a r Judiciário	MARIA CRISTIANE FERREIRA DE SOUSA (151068)	Marabá	Castanhal
Remanescente 1	A u x i l i a r Judiciário	ALDIR SILVA BARROS (162264)	Rondon do Pará	Marabá

VAGAS NÃO PROVIDAS NO CICLO 3

COMARCA	CARGO	QTD
Jacundá	Analista Judiciário - Área Judiciária	01
Primavera	Auxiliar Judiciário	01
Total		02

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (realizada de forma presencial)**

34ª Sessão Ordinária do ano de 2024, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 23 de setembro de 2024, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Luiz Gonzaga da Costa Neto e José Maria Teixeira do Rosário. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0807537-47.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CARTA DE FIANÇA

RELATORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO ANDREA SANTOS BORGES LEAL - (OAB PA30573-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, josé maria teixeira do rosário e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

DECISÃO: a relatora CONHECEU DO RECURSO, mas negou PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO. Após, o exmo. des. luiz gonzaga da costa neto pediu vista dos autos.

ORDEM 002

PROCESSO 0808147-49.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO DE PROCEDIMENTO

RELATORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE LEOROCHA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO - (OAB SP199411-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, josé maria teixeira do rosário e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, A TURMA CONHECEU DO RECURSO E DEU PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

PROCESSO 0808275-11.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO LUISA MENDES FRANCES - (OAB PA30240-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU - (OAB PA20231-A)

ADVOGADO LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL - (OAB PA11247-A)

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

DECISÃO: RETIRADO.

ORDEM 004

PROCESSO 0805958-35.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGROTÓXICOS

RELATORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.

ADVOGADO MATEUS DA COSTA MARQUES - (OAB SP373989)

ADVOGADO PAULA SUSANNA AMARAL MELLO - (OAB SP287655)

POLO PASSIVO**EMBARGANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORA DE JUSTIÇA** MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS**TURMA JULGADORA:** LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, José maria teixeira do rosário e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.**DECISÃO:** à UNANIMIDADE, A TURMA CONHECEU DO RECURSO, MAS NEGOU PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 10:20 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 23/9/2024

Aos vinte e três dias de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, declarou, às 9h06, aberta a 34ª Sessão Ordinária de 2024 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, o Exmo. Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, e o Exmo. Procurador de Justiça NELSON PEREIRA MEDRADO. Ausência justificada: Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (33ª Sessão Ordinária de 2024), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0810616-97.2024.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo Interno em Agravo de Instrumento

Relator: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravante/Agravado G. C. G.

Advogada Jessika Horrana de Souza Morais (OAB/PA nº 26.017-A)

Advogado Antonio Maria de Freitas Leite Junior (OAB/PA nº 9.000-A)

Advogado Romualdo Baccaro Junior (OAB/PA nº 11.734)

Agravado/Agravante R. P. S. J.

Advogada Valeria de Souza Bernardes (OAB/PA nº 25.046-A)

Advogado Cleberson Silva Ferreira (OAB/PA nº 24.983)

Advogada Liriam Rose Sacramento Nunes (OAB/PA nº 13.031)

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Sustentação oral realizada pela agravante/agravado G. C. G (adv. Romualdo Baccaro Junior (OAB/PA nº 11.734) e pelo agravado/agravante R. P. S. J. (adv. Liriam Rose Sacramento Nunes (OAB/PA nº 13.031)

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminente Relator.

Ordem 02

Processo nº 0007290-79.2017.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Agravante/Apelado Maria de Fatima Gomes de Lima

Advogada Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues (OAB/PA nº 3.683-A)

Advogado Orlando Maciel Rodrigues (OAB/PA nº 4.021-A)

Agravado/Apelante Berlim Incorporadora LTDA

Advogado Eduardo Tadeu Francez Brasil (OAB/PA nº 13.179-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Sustentação oral realizada pelo Agravante/Apelado Maria de Fatima Gomes de Lima (Adv. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues - OAB/PA nº 3.683-A)

Turma Julgadora: Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 03

Processo nº 0800745-27.2021.8.14.0007

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: Des. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Agravante/Apelado Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Joao Vittor Homci da Costa Oliveira (OAB/PA nº 29.186-A)

Advogado Jose Augusto Freire Figueiredo (OAB/PA nº 6.557-A)

Agravado/Apelante Rosivaldo de Oliveira Melo

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas (OAB/PA nº 14.931-A)

Advogado Ismael Antonio Coelho de Moraes (OAB/PA nº 6.942-A)

Advogada Marilete Cabral Sanches (OAB/PA nº 13.390-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE e Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO,

Decisão: A Turma julgadora, por maioria de votos, conhece do recurso para dar provimento, nos termos do voto do Exmo. Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, que fora acompanhado pelo Exmo. Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, restando vencido o Eminent Relator. Em razão do resultado não unânime, prosseguirá o julgamento em sessão a ser designada, nos moldes do art. 942 do Código de Processo Civil.

Ordem 04

Processo nº 0002483-12.2006.8.14.0039

Classe Judicial: Apelação Cível

Assunto principal: Defeito, Nulidade ou Anulação

Relator: Des. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Apelante Valdomir Ciprandi

Advogado Diego Sampaio Sousa (OAB/PA nº 15.441-A)

Advogado Raphael Sampaio Vale (OAB/PA nº 8.891-A)

Advogado Alisson Almeida de Oliveira (OAB/PA nº 21.836-A)

Apelado Amauri Cezar Ribeiro de Oliveira

Advogado Jocelio Nobre da Silva (OAB/TO nº 3.766-A)

Advogado Leandro Pereira Duarte (OAB/TO nº 8.294-A)

Ministerio Publico do Estado do Para

Sustentação oral realizada pelo apelante Valdomir Ciprandi (adv. Alisson Almeida de Oliveira - OAB/PA nº 21.836-A) e pelo apelado Amauri Cezar Ribeiro de Oliveira (adv. Leandro Pereira Duarte - OAB/TO nº 8.294-A).

Decisão: Processo retirado de julgamento em razão do pedido de vista da Exma. Desembargadora. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE.

Ordem 05

Processo nº 0001777-24.2009.8.14.0039

Classe Judicial: Apelação Cível

Assunto principal: Reivindicação

Relator: Des. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Apelante Valdomir Ciprandi

Advogado Alisson Almeida de Oliveira (OAB/PA nº 21.836-A)

Apelados Amauri Cezar Ribeiro de Oliveira e Silvana Cezaretti Teixeira de Oliveira

Advogada Gleiciane de Lima Silva Custodio (OAB/TO nº 10.563)

Advogado Leandro Pereira Duarte (OAB/TO nº 8.294-A)

Ministério Público do Estado o Pará

Sustentação oral realizada pelo apelante Valdomir Ciprandi (adv. Alisson Almeida de Oliveira - OAB/PA nº 21.836-A) e pelo apelado Amauri Cezar Ribeiro de Oliveira (adv. Leandro Pereira Duarte - OAB/TO nº 8.294-A)

Decisão: Processo retirado de julgamento em razão do pedido de vista da Exma. Desembargadora. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h,21, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****1ª Turma de Direito Público**

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, as 10h30min, a Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Presidente da Turma, havendo quórum legal, cumprimento a todos e invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 34ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, facultada a palavra, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, pedindo a palavra, informou que a Ezilda Mutran, por questões técnica não está presente à sessão e como sempre ela traz uma mensagem de paz, luz e amor, de Deus que tanto precisamos para seguir lutando e entregando a prestação jurisdicional, assim que Ele esteja presente nos corações de todos, para que tenhamos uma semana abençoada. Retomando a palavra a Desembargadora Elvina agradeceu a presença do Desembargador Luiz Gonzaga Da Costa Neto, que aceitou a convocação para vir compor a turma, ante a ausência justificada de membro da turma e como não houvesse quem quisesse fazer uso da palavra a Presidente passou ao ordenamento da pauta e ato contínuo deu início ao julgamento dos feitos pautados, a começar pelos que têm pedidos de sustentações orais.

Processos Julgados**Ordem 001****Processo 0813086-09.2021.8.14.0000****Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO****Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**Requerente** JBS S/A**Advogado** FABIO AUGUSTO CHILO**Requerido** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e outros (1)**Advogado** AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE

Ordem 002**Processo 0800191-28.2020.8.14.0072**

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente NEUSENIRA SOARES DA SILVA e outros (1)

Advogado FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH e outros

Requerido MUNICIPIO DE MEDICILANDIA e outros (1)

Advogado FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Ordem 003

Processo 0810437-14.2022.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente MARILENE MADEIRA

Advogado ANTONIO JEFFERSON SOUSA SOBRAL e outros

Requerido MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Ordem 005

Processo 0801929-28.2020.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado SANDY VICTORIA DO NASCIMENTO CAMELO e outros

Requerido JAIME PAZ

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de suspeição do perito que atuou no caso e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

TURMA JULGADORA: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

Sustentou oralmente DRA KAREN PAIVA

Ordem 006

Processo 0001401-23.2018.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente SIMONE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA e outros (6)

Advogado GILMAR NASCIMENTO DE MORAES e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO PARA e outros

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Sustentou oralmente DR MÁRIO OLIVEIRA MONTEIRO BRASIL

Ordem 007

Processo 0004448-02.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente LEONORA ASSUNCAO POMPEU

Advogado FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR e outros

Requerido MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS e outros (1)

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Processo Retirado de Julgamento pedido da Exma Desembargadora atendendo a solicitação da parte interessada

Ordem 004

Processo 0004409-34.2016.8.14.0053

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente VALE S/A

Advogado LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL e outros

Requerido MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h42min, sendo julgados 07 (sete) processos e 01 (um) retirado, lavrando, eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Presidente

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

61ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (PJE ? HC/MS) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada no dia 17 de setembro de 2024, às 10h00, sob a presidência inicial do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (apenas nos feitos de sua relatoria), Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima, e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0812264-15.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: Y. J. C.

ADVOGADO: CAMILA GOMES DA SILVA FELIPE - (OAB PA36645)

ADVOGADO: MERES ESDRAS MARTINS RAIOL - (OAB PA26721-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0812435-69.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JOÃO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO: AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA - (OAB PA23866-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0811153-93.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: J. M. B.

ADVOGADO: DEUZA NAZARÉ SEABRA GONÇALVES - (OAB PA38426)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0812361-15.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: WAGNER PINHEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: BRENDA MARGALHO DA ROSA - (OAB PA28792-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0813289-63.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: THIAGO FERNANDO DO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0813587-55.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JOSINALDO DE SOUZA PANTOJA

ADVOGADO: VALBER CARLOS MOTTA CONCEIÇÃO - (OAB PA9729-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 007

Processo: 0807333-66.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: WALTERNI RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO DACIER LOBATO - (OAB PA26987-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0806781-04.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: V. M. de S.

ADVOGADO: ADEMAR JÚLIO DE OLIVEIRA NUNES NETO - (OAB PA34535-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL
FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ
PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0809892-93.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA
Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL
Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
PACIENTE: J. A. R. de S.
ADVOGADO: MARTA MARIA CARDOSO DE LIMA - (OAB PA33196)
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA
FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ
PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0813905-38.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA
Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL
Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
PACIENTE: G. L. S. B.
ADVOGADO: JOÃO NELSON CAMPOS SAMPAIO - (OAB PA8002-A)
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL
FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ
PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0802373-67.2024.8.14.0000
Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL
Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
PACIENTE: ROBERTO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: JULIANA BORGES NUNES - (OAB PA26447-A)
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS
FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ
PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0812079-74.2024.8.14.0000
Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL
Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
PACIENTE: SAFIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CLÁUDIA DAMARES RIBEIRO SOUSA - (OAB PA25221-A)
ADVOGADO: IGOR PASTANA MOTA - (OAB PA17390-A)
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM
FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ
PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu parcialmente a ordem, tão somente

para que o juízo a quo reanalise, de imediato, a necessidade da medida cautelar de monitoramento eletrônico e, caso a mantenha, defina o prazo para sua vigência/reavaliação.

Ordem: 013

Processo: 0807087-70.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

EMBARGANTE: KETLEN MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO BRAUNER PERERA - (OAB RS123558)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 19722713 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 27/05/2024 e publicado no DJEN em 03/06/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu e acolheu os embargos de declaração opostos, concedendo a ordem, para determinar seja franqueado o acesso ao processo de origem à defesa do paciente.

Ordem: 014

Processo: 0811584-30.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PACIENTE: EVANILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA14928-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO de pauta.

Ordem: 015

Processo: 0811457-92.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: RAÍ MARLON QUIRINO ARAÚJO

ADVOGADO: MAURO CÉSAR DA SILVA DE LIMA JÚNIOR - (OAB PA29030-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0811616-35.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: DANIEL SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: RANNA CARLA DOS SANTOS - (OAB PA35846)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0811377-31.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: DENNYS ALVES DE CERQUEIRA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA - (OAB PA6977-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0813722-67.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: L. C. da S.

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FERREIRA DA SILVA - (OAB MT32960/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0812196-65.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: ARY DE OLIVEIRA FONTES

PACIENTE: JOSÉ SANTOS DE ARAÚJO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, estendendo aos pacientes, na forma do art. 580 do CPP, a decisão proferida nos autos de Habeas Corpus nº 0806286-57.2024.8.14.0000, salvo se por outro motivo estiverem presos.

Ordem: 020

Processo: 0812977-87.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: JOSIELMA BARROS RABELO

ADVOGADO: IGOR CÉLIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0812653-97.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: RAFAEL COSTA DA SILVA

ADVOGADO: CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA - (OAB PA7248-A)

ADVOGADO: JAIRON COSTA CARVALHO - (OAB PI6205)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0813781-55.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: PAULO SILVANO ASSIS DA SILVA

PACIENTE: LEIDE DIANA SILVA

ADVOGADO: ELIZÂNGELA GEMAQUE DE ALMEIDA - (OAB PA25630-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0813381-41.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: ODINELMA BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO: JORGE LUÍS EVANGELISTA - (OAB PA29212-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicado o pedido.

Ordem: 024

Processo: 0812996-93.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: DERISVALDO ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO: EDSON CARLOS MARTINIANO DE SOUSA - (OAB DF62193)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0813710-53.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: MAILSON TRINDADE MARTINS

ADVOGADO: GABRIELLE DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA35791-A)
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU
FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ
PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0811990-51.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: MARIA AUXILIADORA DA COSTA CORECHA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SCHENATO JÚNIOR - (OAB PA30143-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E A
ORDEM TRIBUTÁRIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO de pauta.

Ordem: 027

Processo: 0814015-37.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: JONATHAN PATRICK DA ROSA RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0813470-64.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: MANOEL ELIAS COSTA SANTOS

ADVOGADO: CAROLINNE ARAÚJO LISBOA MAUÉS - (OAB PA27716-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0811509-88.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: JOÃO MESSIAS BARBOSA FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para anular a Ação Penal nº 0001291-15.2024.8.14.0055 e sua consequente execução penal, que tramita sob o nº 2000009-53.2024.8.14.0055.

Ordem: 030

Processo: 0813838-73.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: TARCÍSIO FERNANDO DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0813134-60.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: CARLA VILANI SOUZA GUEDES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para o fim de reconhecer a atipicidade da conduta perpetrada, em consonância com entendimento do STF, e determinar o trancamento da Ação Penal nº 0005500-46.2020.8.14.0401, bem como, sejam os autos remetidos ao Juizado Especial Criminal, para fins de apuração administrativa.

Ordem: 032

Processo: 0811379-98.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: DANIEL MARCUS SILVA

ADVOGADO: WILSON HUIDA JÚNIOR - (OAB PA26476-A)

ADVOGADO: CRISTIANO MARTINS FREITAS LEÃO - (OAB GO61159-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TUCUMÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0812751-82.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: ELCINEI FONSECA FERREIRA

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para revogar a custódia preventiva em desfavor do paciente, mediante o estabelecimento de medidas cautelares diversas da prisão, a serem definidas pelo juízo de 1º grau, expedindo-se o competente alvará de soltura, o qual deverá ser assinado pelo juízo originário, incluindo-se os dados no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões, obedecidas as cautelas de estilo.

Ordem: 034

Processo: 0811165-10.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

PACIENTE: D. P. R.

ADVOGADO: RENATA OLIVEIRA PIRES - (OAB PA13568-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0811175-54.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

PACIENTE: ALAN MIRANDA LEAL

ADVOGADO: ROBSON ELÓI OSSIMA AMARAL NETO - (OAB PA37035-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0811741-03.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

PACIENTE: JEAN MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: GLÁUCIA RODRIGUES BRASIL OLIVEIRA - (OAB PA20965-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0814061-26.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: H. C. dos S.

ADVOGADO: BETÂNIA MARIA AMORIM VIVEIROS - (OAB TO2272-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 038

Processo: 0812880-87.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: GEISSIANE PEREIRA SILVA

ADVOGADO: EVANDO MENDONÇA DUTRA - (OAB PA29371-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0812623-62.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: ROBSON VELOSO DA SILVA

ADVOGADO: IZABELLA CRISTINA PORTELA - (OAB TO9763)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 040

Processo: 0811870-08.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: E. F. de C. D.

ADVOGADO: JOSIEL DE LIMA ABREU - (OAB PA21489-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, nos autos do processo de nº 0800605-67.2023.8.14.0089, expedindo-se o competente alvará de soltura.

Ordem: 041

Processo: 0808428-34.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

PACIENTE: MARIA IVANEIDE DA SILVA

ADVOGADO: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para substituir a custódia preventiva da paciente por medidas cautelares, sugerindo ao juiz primevo a aplicação da prisão domiciliar

e as demais previstas no art. 319, incisos I, III e IV, do Código de Processo Penal, atribuindo-lhe competência pela fiscalização, podendo, também, decretar a prisão preventiva, em caso de descumprimento de qualquer das cautelares e caso surja situação mais gravosa que configure sua exigência.

Ordem: 042

Processo: 0806479-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

PACIENTE: BRUNA CAMILA XAVIER ANDRADE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu parcialmente a ordem, apenas confirmando a liminar anteriormente deferida e reafirmando as medidas cautelares impostas, a serem fiscalizadas pela apontada autoridade coatora, sem prejuízo de nova decretação, em caso de descumprimento, ou de fixação de novas medidas que se mostrarem necessárias, ao prudente arbítrio do magistrado natural da causa.

Ordem: 043

Processo: 0806679-79.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

PACIENTE: MARIA MÁRCIA PINHEIRO DOS MONTES

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida, quanto à imposição de medidas cautelares diversas da prisão.

Ordem: 044

Processo: 0805668-15.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

PACIENTE: JHONES SOUZA LIMA

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 045

Processo: 0819995-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

PACIENTE: DIEGO DOS SANTOS MARQUES

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS

CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

*Suspeição: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida, sem prejuízo de nova decretação de prisão, ao livre arbítrio motivado do juízo primevo.

Ordem: 046

Processo: 0819938-78.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

IMPETRANTE: G. B. I. L.

IMPETRANTE: G. I.

ADVOGADO: EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA - (OAB RJ130532)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO de pauta.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h00 do dia 19 de setembro de 2024. Eu, (a) Leonardo de Souza Menezes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des^a. VANIA FORTES BITAR

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA INICIAL DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA. Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h40, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício, declarou aberta a 32ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Deses. Leonam Gondim da Cruz Júnior (participação remota), Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima, do Exmo. Sr. Des. Mairton Marques Carneiro (especialmente convocado para compor o quorum de julgamento), da Exma. Sra. Representante do Ministério Público, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, e do Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, Dr. Alexandre Augusto da Fonseca Mendes. Posteriormente, presente o Exmo. Sr. Des. Rômulo José Ferreira Nunes. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. Vania Fortes Bitar (tratamento de saúde), Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do TJE/PA), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (atual Corregedor-Geral de Justiça) e Rosi Maria Gomes de Farias (férias). Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Sra. Des^a. Presidente, em exercício, deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0802770-29.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: RAIMUNDO JOEMERSON SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: RAPHAEL REIS DE SOUSA - (OAB PA15356-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Obs1: Julgamento presidido pela Exma. Des^a. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira.

Obs2: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Raphael Reis de Sousa, o qual, ao ser indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0817573-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

AGRAVANTE: OZIEL PANTOJA DE LIMA

ADVOGADO: MARCO JOSÉ LOBATO SOUZA - (OAB PA31244-A)

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que julgou prejudicado o pedido de habeas corpus - ID 21342179, prolatada em 09/08/2024 e publicada no DJEN em 13/08/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Obs1: Julgamento presidido pela Exma. Des^a. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira.

Obs2: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Mauro Oliveira, o qual, ao ser indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, negou provimento ao agravo regimental interposto.

Obs: Após o julgamento deste feito, às 10h08, o Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes ingressou no plenário e assumiu em definitivo a direção dos trabalhos.

Ordem: 003

Processo: 0811480-38.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: MATHEUS DE SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: ÂNGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES - (OAB PA31069-A)

ADVOGADO: THALLES VIEIRA MARIANO - (OAB PA28865-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Obs: Houve sustentação oral realizada pela advogada Ângela Andressa da Cunha Alves, a qual, ao ser indagada, dispensou a leitura do relatório.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0816986-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA AFASTAMENTO DO DOLO EVENTUAL DA CONDUTA

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO
PACIENTE: ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES
ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)
ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)
ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)
ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)
ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)
ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS
FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

*Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Obs: Da tribuna, o advogado Roberto Lauria abdicou de seu direito de realizar sustentação oral, nos termos do art. 140, § 3º, do Regimento Interno do TJE/PA.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para reformar a decisão impetrada, no sentido de reclassificar os fatos imputados ao paciente de homicídio qualificado e tentativas de homicídio (art. 121, parágrafo segundo, inciso IV, do Código Penal e art. 121, parágrafo segundo, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, por duas vezes) para homicídio culposo e lesões corporais culposas (art. 121, parágrafo terceiro, e art. 129, parágrafo sexto, do Código Penal, por duas vezes), devendo os autos retornarem ao Ministério Público, para avaliação da possibilidade de propositura de acordo de não persecução penal, conforme preconiza o art. 28-A do Código de Processo Penal.

Obs: Após o julgamento deste feito, o Exmo. Des. Mairton Marques Carneiro retirou-se do plenário, justificada e definitivamente.

Ordem: 005

Processo: 0811240-49.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: DENIS DA CONCEIÇÃO MATOS

ADVOGADO: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

ADVOGADO: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB PA32976-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Obs1: Julgamento presidido pela Exma. Desª. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira.

Obs2: Houve sustentação oral realizada pela advogada Raysa Rodrigues da Costa, a qual, ao ser indagada, dispensou a leitura do relatório.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0809793-26.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: A. F. F.

ADVOGADO: LUÍS ALBERTO MOTA FIGUEIRA - (OAB PA8731-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente o pedido revisional.

Ordem: 007

Processo: 0811557-47.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS

ADVOGADO: JÉSSICA CAROLINA GONÇALVES DO NASCIMENTO - (OAB GO62711)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Obs: Houve sustentação oral realizada, de forma remota, pela advogada Jéssica Carolina Gonçalves do Nascimento, a qual, ao ser indagada, dispensou a leitura do relatório.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0811999-13.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: ARLINDO DE JESUS CORREA NETO

ADVOGADO: VINÍCIUS ALVES CAVALCANTE - (OAB PA34127-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Obs: Julgamento presidido pela Exma. Desª. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0811949-84.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: J. M. L. de F.

ADVOGADO: GLEUSE SIEBRA DIAS - (OAB CE15747-A)

AUTORIDADE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0810969-40.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: MARCELO GEORGE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: AMETISTA NOGUEIRA TURAN - (OAB PA20851-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0811050-86.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: F. P. M.

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARÃES - (OAB PA18307-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0812396-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: GLEISON CRISTHIAN SOUZA XAVIER

ADVOGADO: LISA VICTÓRIA DA CRUZ CARDOSO - (OAB BA73909)

ADVOGADO: FELIPE DOS ANJOS MARTINS - (OAB BA73651)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Após, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 11h10. Eu, (a) Leonardo de Souza Menezes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0815579-46.2023.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: VALERIA DA SILVA FEITOSA OAB: 23578/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAELA DA SILVA OLIVEIRA OAB: 28148/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815579-46.2023.8.14.0401

NOTIFICADO: ELICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Adv.: RAFAELA DA SILVA OLIVEIRA, VALERIA DA SILVA FEITOSA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ELICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de setembro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0867567-18.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO PINHEIRO DA SILVA OAB: 33598/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0867567-18.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

Adv.: DIOGO PINHEIRO DA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de setembro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0813407-34.2023.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABIO ALEXANDRE BASTOS ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO OAB: 5789/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813407-34.2023.8.14.0401

NOTIFICADO: FABIO ALEXANDRE BASTOS ROCHA

Adv.: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FABIO ALEXANDRE BASTOS ROCHA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de setembro de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0815463-40.2023.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MOHAMED SOARES CARDOSO Participação: ADVOGADO Nome: JONIL GONCALVES LEITE OAB: 7349/PA

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815463-40.2023.8.14.0401

NOTIFICADO: MOHAMED SOARES CARDOSO

Adv.: JONILO GONCALVES LEITE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MOHAMED SOARES CARDOSO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de setembro de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0867712-74.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB: 21114/PA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 21074/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0867712-74.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: PROGRESSO INCORPORADORA LTDA

Adv.: FABIO RIVELLI, THIAGO MAHFUZ VEZZI

FINALIDADE: NOTIFICAR PROGRESSO INCORPORADORA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de setembro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0867668-55.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB: 80687/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0867668-55.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Adv.: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de

Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de setembro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0857462-79.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NATAL PESCA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR OAB: 7855/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0857462-79.2023.8.14.0301
NOTIFICADO: NATAL PESCA LTDA

Adv.: FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** NATAL PESCA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de setembro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0867280-55.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA CLEONICE VIEIRA BRITO FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA OAB: 016932/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINE PINHEIRO DIAS HIDAKA OAB: 23487/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0867280-55.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: MARIA CLEONICE VIEIRA BRITO FERREIRA

Adv.: CAROLINE PINHEIRO DIAS HIDAKA, JOSE AUGUSTO COLARES BARATA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MARIA CLEONICE VIEIRA BRITO FERREIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de setembro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0849501-53.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDERSON LEAL BRUM Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO TAVARES SIDRIM registrado(a) civilmente como MARCELO TAVARES SIDRIM OAB: 007502/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO TAVARES SIDRIM registrado(a) civilmente como MARCELO TAVARES SIDRIM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0849501-53.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: MARCELO TAVARES SIDRIM REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCELO TAVARES SIDRIM

FINALIDADE: **NOTIFICAR ANDERSON LEAL BRUM**, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de setembro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

0862441-55.2021.8.14.0301

EDITA

L DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por EDILA MARA DOS SANTOS NASCIMENTO e CARLOS ALBERTO CIDADE DO NASCIMENTO, contra JOAQUIM DO COUTO LOBÃO, JOANA THEREZA DE ARAÚJO LOBÃO e SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, tendo como objeto o imóvel localizado Conjunto Médici, Rua Igarapé-Açu nº 45, Bairro da Marambaia, CEP 66.620-130, Belém ?PA, matriculado sob o nº 40.047, às fls. 177, do livro 3-EE, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém ? PA [Oficial Walter Costa], em 11 de julho de 1978, fica(m) desde logo, **CITADOS os requeridos Srs. Joaquim do Couto Lobão e Joana Thereza de Araújo Lobão ou seus espólios**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. Passado o prazo sem resposta dos demandados, remetam-se os autos ao curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de setembro de 2024. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Diretor de Secretaria, digitei.

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

0862441-55.2021.8.14.0301

EDITA

L DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por EDILA MARA DOS SANTOS NASCIMENTO e CARLOS ALBERTO CIDADE DO NASCIMENTO, contra JOAQUIM DO COUTO LOBÃO, JOANA THEREZA DE ARAÚJO LOBÃO e SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, tendo como objeto o imóvel localizado Conjunto Médici, Rua Igarapé-Açu nº 45, Bairro da Marambaia, CEP 66.620-130, Belém ?PA, matriculado sob o nº 40.047, às fls. 177, do livro 3-EE, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém ? PA [Oficial Walter Costa], em 11 de julho de 1978, fica(m)

desde logo, **CITADOS os requeridos Srs. Joaquim do Couto Lobão e Joana Thereza de Araújo Lobão ou seus espólios**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. Passado o prazo sem resposta dos demandados, remetam-se os autos ao curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de setembro de 2024. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Diretor de Secretaria, digitei.

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

0036223-09.2010.8.14.0301

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO, Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, movida por AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOS NAO PADRONIZADOS, contra M M MADEIRAS LTDA (CNPJ 83923086/0001-51), - fica(m) desde logo, **CITADA a requerida M M MADEIRAS LTDA**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. Ultrapassado os prazos das publicações e defesa, sendo o réu inerte, remetam-se os autos ao Curador Especial, nos termos do art. 72, II do CPC (?Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.?). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de setembro de 2024. Eu, EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei.

ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO

Juiz de Direito.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0862133-14.2024.8.14.0301

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem

Requerente: WALTUDE PANTOJA TEIXEIRA**Requerido:** JORGE CRISTOVÃO BASTOS PINTO

FINALIDADE

A Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO dos possíveis herdeiros do Requerido Jorge Cristóvão Bastos Pinto para em 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pela autora na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de setembro de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0877282-84.2023.8.14.0301

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA

Requerente: D. D. D. S.

Requerida: JESSICA ARAUJO MARTINS

A Doutora ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da requerida JESSICA ARAUJO MARTINS, CPF: 019.xxx.xxx-39, nascida em 20/xx/1992, para oferecer sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de setembro de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0838398-83.2023.8.14.0301

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL ?POST MORTEM?

Requerente: L. R. D. S.

Requeridos: IVAN LENO ARAUJO REZENDE, ANDRE LUIZ ARAUJO REZENDE e outros

A Doutora ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL ?POST MORTEM? supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO dos requeridos IVAN LENO ARAUJO REZENDE, brasileiro, CPF: 612.xxx.xxx-34, nascido em 04/xx/1976, filho de Ana Lucia ... e Ivan ..., e ANDRE LUIZ ARAUJO REZENDE, brasileiro, CPF: 633.xxx.xxx-49, nascido em 27/xx/1979, filho de Ana Lucia ... e Ivan ..., para oferecer(em) a sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de setembro de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 091/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/54946**.

I ? DESIGNAR EDSON RAPHAEL BARBOSA FERREIRA, matrícula n.º 98345, para responder pelo Cargo de Diretor da 1ª Vara de de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém, no dia 20/09/24. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 12 de setembro de 2024.

PORTARIA nº 092/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/55031**.

I ? DESIGNAR LETÍCIA DE MEDEIROS SCORTEGAGNA, matrícula n.º 101753, para responder pelo Cargo de Diretora da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, no período de 19/09 a 03/10/24. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 23 de setembro de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 08111111-26.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LILIAN CRISTINA CAMPOS NEVES DOS SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: AURIVALDO DOS SANTOS NEGRAO Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO DAS NEVES DE SENA OAB: 16960/PA Participação: ADVOGADO Nome: LILIAN CRISTINA CAMPOS NEVES DOS SANTOS OAB: 8734/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO DAS NEVES DE SENA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:08111111-26.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AURIVALDO DOS SANTOS NEGRAO

Advogado(s):

LILIAN CRISTINA CAMPOS NEVES DOS SANTOS - OAB/PA nº 8734

RODRIGO DAS NEVES DE SENA - OAB/PA nº 16960

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AURIVALDO DOS SANTOS NEGRAO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de setembro de 2024

Número do processo: 0821329-16.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DAYANE SENA DOS SANTOS
Participação: REQUERIDO Nome: CLAYTON JUNIOR BRANDAO MARCAL

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0821329-16.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CLAYTON JUNIOR BRANDAO MARCAL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DAYANE SENA DOS SANTOS - OAB PA29597.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CLAYTON JUNIOR BRANDAO MARCAL para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de setembro de 2024

Número do processo: 0821331-83.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0821331-83.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB PR19937.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO PAN S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de setembro de 2024

Número do processo: 0808328-61.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PANIFICADORA GUANABARA LTDA ME Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO LOBATO PAES NETO OAB: 17277/PA Participação: REQUERIDO Nome: UNIÃO Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO LOBATO PAES NETO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0808328-61.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): PANIFICADORA GUANABARA LTDA ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO LOBATO PAES NETO OAB PA 17277

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): PANIFICADORA GUANABARA LTDA ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de setembro de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

Processo nº 0800628-23.2022.8.14.0097

AUTOS DE INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: ROSINETE DIAS MACIEL (Adv: Defensoria Pública do Estado do Pará)

Requerida: DÉBORA DIAS DA SILVA

SENTENÇA-MANDADO-OFÍCIO

Trata-se de ação de interdição, com pedidos de curatela provisória e justiça gratuita, ajuizada por ROSINETE DIAS MACIEL, sob patrocínio da Defensoria Pública, em favor de sua filha DÉBORA DIAS DA SILVA, 24 (vinte e quatro) anos de idade

De acordo com a exordial, a Interditanda não possui o necessário discernimento para a prática autônoma dos atos da vida civil, sendo inapta para reger sua vida e seus bens, em razão de ser portadora de Epilepsia e Transtorno mental não especificado (CID 10 G40.9 e CID 10 F06.9).

Em decisão inicial, este juízo não concedeu a curatela provisória requerida, ante a ausência de parecer médico indicativo de incapacidade civil, o qual foi anexado posteriormente (ID 56164612).

No dia 25 de maio de 2022, realizou-se audiência para oitiva das partes. Diante do perceptível estado incapacitante de DÉBORA, combinado com a prova oral colhida e os documentos contidos no processo, o juízo concedeu a curatela provisória anteriormente negada, bem como encaminhou a requerida para avaliação junto ao CAPS (ID 62762943).

Após encaminhamento, o referido órgão realizou avaliação psiquiátrica em DÉBORA, tendo o médico perito atestando categoricamente a incapacidade da jovem para a realização de atos da vida civil (ID 95630817).

Em manifestação, o Ministério Público opinou pelo deferimento do feito, bem como pela nomeação da Requerente como curadora (ID 96778531).

É o suficiente relatório. Decido.

O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela.

O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que "Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos".

A interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade ? absoluta ou relativa ?

de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade.

No caso dos autos, há laudo médico atestando expressamente que DÉBORS é portadora de Retardo Mental Leve (CID 10 F 10.1), quadro que a incapacita para a regência autônoma dos atos da vida civil (ID 95630817). Corroborando com o parecer médico, este juízo atestou em audiência o perceptível estado incapacitante da jovem, que externalizou falta de discernimento para o desempenho de atividades próprias da vida adulta (ID 62762943 - Pág. 2).

Tendo as provas carreadas aos autos demonstrado que a interditanda é relativamente incapaz (art. 4º, III do Código Civil), faz-se mister a nomeação de curador definitivo para cuidá-la e representá-la.

Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, "a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Na espécie, as provas acostadas indicam que o quadro de saúde de DÉBORA compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela.

Quanto a nomeação do curador, não há nos autos elementos que desqualifiquem a Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela. Inclusive, há laço de parentesco entre as partes e parecer favorável do Ministério Público.

Considerando a comprovação da incapacidade vivenciada pela interditanda, RATIFICO a tutela provisória de urgência concedida, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

Sendo assim,

1) Em conformidade com tudo o que foi exposto, e com base nos artigos 4º, III e 1.767, I do Código Civil e art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, decretando a interdição de DÉBORA DIAS DA SILVA. Consequentemente, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, nomeio como curadora a Sra. ROSINETE DIAS MACIEL.

2) A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil.

3) **INTIME-SE** a curadora para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, o curador deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil.

4) Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, **ENCAMINHE-SE** cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial, sem prejuízo do cumprimento de idêntica diligência junto ao Cartório do Registro Civil de nascimento da interditada, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC).

5) **PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA**, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC.

Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária (ID 56164612). Intimem-se a Requerente, a Requerida e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Benevides/PA, data e assinatura do sistema.

ANUZIA DIAS DA COSTA

Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

FÓRUM DE BENEVIDES**Processo nº 0800913-79.2023.8.14.0097 ? Ação de curatela****Requerente: MARIA IZETE ALVES BEZERRA,****Requerida: RAIMUNDA ALVES DE ARAÚJO****SENTENÇA ? MANDADO ? OFÍCIO**

Trata-se de ação de curatela, com pedido de curatela provisória, ajuizada por MARIA IZETE ALVES BEZERRA em favor de sua mãe RAIMUNDA ALVES DE ARAÚJO, 84 (oitenta e quatro) anos de idade.

De acordo com a exordial, a Interditanda não possui o necessário discernimento para a prática autônoma dos atos da vida civil, sendo inapta para reger sua vida e seus bens, em razão de seu quadro de saúde incapacitante (Acidente Vascular Cerebral, demência decorrente de Doença de Alzheimer e Hipertensão Essencial - CID 10 G45, F00 e I10).

Em decisão inaugural, este juízo concedeu a curatela provisória requerida (ID 90740990). A audiência domiciliar para oitiva das partes foi realizada no dia 12 de maio de 2023 e, diante do evidente estado incapacitante de RAIMUNDA, o prazo para impugnação da ação foi dispensado (ID 106801344).

Ainda durante a audiência, o RMP opinou conclusivamente pela procedência do feito, com a consequente nomeação da requerente como curadora da interditanda (ID 106801344).

Há nos autos laudo médico atestando que RAIMUNDA sofreu 4 (quatro) episódios de Acidente Vascular Cerebral, possui demência decorrente de Doença de Alzheimer e Hipertensão Essencial. O médico assenta ainda que a idosa é absolutamente dependente de terceiros para realizar atos de sua vida diária, a classificando como ?totalmente incapaz? (ID 90650599).

É o suficiente relatório. Decido.

O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela.

O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que ?Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos?.

A interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade relativa de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade.

No caso dos autos, há laudo médico atestando que RAIMUNDA sofreu 4 (quatro) episódios de Acidente Vascular Cerebral, possui demência decorrente de Doença de Alzheimer e Hipertensão Essencial. Detalhou, ainda, que a idosa é absolutamente dependente de terceiros para realizar atos de sua vida diária (ID 90650599). O referido quadro, combinado com seu visível estado incapacitante constatado em audiência (ID 106801344), deixa evidente a inaptidão da requerida para a regência autônoma dos atos da vida civil.

Tendo as provas carreadas aos autos demonstrado que a interditanda é relativamente incapaz (art. 4º, III do Código Civil), faz-se mister a nomeação de curador definitivo para cuidá-la e representá-la.

Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, "a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Na espécie, as provas acostadas indicam que o quadro de saúde da interditanda compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela.

Quanto a nomeação do curador, não há nos autos elementos que desqualifiquem a Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela. Inclusive, há laço de parentesco (mãe e filha) entre as partes e parecer favorável do Ministério Público.

Considerando a comprovação da incapacidade vivenciada pela interditanda, RATIFICO a tutela provisória de urgência concedida, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

Portanto,

1) Em conformidade com tudo o que foi exposto, e com base nos artigos 4º, III e 1.767, I do Código Civil e art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, decretando a interdição de RAIMUNDA ALVES DE ARAÚJO. Consequentemente, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, nomeio como curadora a Sra. MARIA IZETE ALVES BEZERRA.

2) A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil.

3) **INTIME-SE** a curadora para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, o curador deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil.

4) Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, **ENCAMINHE-SE** cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial, sem prejuízo do cumprimento de idêntica diligência junto ao Cartório do Registro Civil de nascimento da interdita, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC).

5) **PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA**, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC.

Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária (ID 90740990). Intimem-se a Requerente e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Benevides/PA, data e assinatura do sistema.

ANUZIA DIAS DA COSTA

Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº 0800735-53.2021.8.14.0501 ? Execução de MSE**Socioeducando: BRUNO LUAN SANTOS CARVALHO****SENTENÇA ? MANDADO ? OFÍCIO**

Vistos.

Trata-se de ação de execução de medida socioeducativa, decorrente de sentença que impôs ao jovem BRUNO LUAN SANTOS CARVALHO o cumprimento de medida socioeducativa de internação, posteriormente convertida em liberdade assistida (ID 28697561, pág. 14 e 23230488, pág. 2).

Tendo em vista o endereço residencial do socioeducando à época, localizado no município de Santa Bárbara, o processo de execução foi remetido para o presente juízo.

No dia 11 de janeiro de 2024, o CREAS/Benevides encaminhou relatório, certificando que BRUNO LUAN não foi localizado para cumprimento da medida aplicada (ID 106876980).

Antes dos autos serem remetidos ao gabinete, em pesquisa de antecedentes, verificou-se que BRUNO LUAN já completou a maioridade e está respondendo a processo criminal por crime de homicídio, no bojo do qual se encontra preso preventivamente (Nº 0802826-96.2023.8.14.0097.01.0001-19) .

Vieram-me conclusos.

É o suficiente relatório. Decido.

As Medidas Socioeducativas são sanções aplicáveis ao adolescente infrator, como forma de responsabilizá-lo por seus atos, desde que tenha capacidade de compreendê-las e cumpri-las, preparando-o assim para o exercício pleno da cidadania.

Para além do aspecto retributivo, as MSE'S possuem caráter predominantemente pedagógico, tendo como escopo fim a educação e a reinserção do socioeducando na comunidade, com vistas a sua proteção integral e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No presente caso, não vislumbro mais a efetividade/utilidade da presente ação, tendo em vista que o socioeducando, já adulto, teria voltado a delinquir, não logrando exitosa a pretensão do estado em manter o caráter preventivo ou educativo da medida.

Como mencionado no relatório, a certidão de antecedentes do socioeducando apontou que que BRUNO LUAN responde a gravíssimo processo criminal, cuja acusação imputada é crime de homicídio.

Após consulta, constatou-se que, no bojo do procedimento em questão, o jovem se encontra preso preventivamente desde o dia 28 de outubro de 2023, estando o feito em fase de feitura de memoriais.

Tal processo penal, por si só, já esvai a pretensão socioeducativa do estado, eis que a finalidade educativa da medida resta perdida a partir do momento em que o jovem comete crimes/contravenções depois de adulto.

Considerando ainda a hipótese de BRUNO LUAN ser absolvido da acusação imputada, tem-se que a mera

defesa em processo penal, com todas as suas relevantes consequências pessoais e sociais, já supre a necessidade de aplicação da medida socioeducativa em meio aberto estipulada, pois cumpre o objetivo de orientar o jovem ao não cometimento de crimes, ainda mais considerando que BRUNO LUAN se encontra preso preventivamente.

Nesse contexto, destaco que, para a tramitação regular do processo civil, é estritamente necessário o interesse processual, que se refere sempre à utilidade que o provimento jurisdicional pode trazer ao demandante.

Como cediço, tal interesse constituiu uma das condições para a propositura e trâmite de uma ação judicial, não sendo justificável a tramitação de um feito onde inexistia a vontade, a disponibilidade ou a possibilidade de o Autor ver sua demanda resolvida.

O Código de Processo Civil, positivando o mencionado preceito, deixou expresso em seu artigo 485, VI que "O juiz não resolverá o mérito quando verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual", inexistindo margem para qualquer interpretação diversa.

Portanto, diante da perda do caráter pedagógico da medida e, conseqüentemente, do fim da possibilidade de o Autor ver sua demanda alcançada, prejudicada a finalidade socioeducativa objeto da presente ação.

Em face do exposto,

Com fulcro nos dispositivos e fundamentos acima explanados, especialmente no artigo 485, VI do Código de Processo Civil, **DECLARO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE FEITO** e, por consequência, **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO**.

INTIME-SE o Ministério Público e o Representado.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Benevides/PA, data e assinatura do sistema.

ANUZIA DIAS DA COSTA

Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Número: 0007920-05.2016.8.14.0097

Destituição do poder familiar c/c guarda provisória

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Interessada: Diana Vitória Farias Pereira

SENTENÇA-MANDADO-OFÍCIO

Trata-se de MEDIDA DE PROTEÇÃO DE GUARDA, com pedido de guarda provisória, ajuizada pelo Ministério Público em favor de DIANA VITÓRIA FARIAS PEREIRA, hoje com 18 anos de idade.

Quando do ajuizamento, a presente ação veiculava também pedido de destituição do poder familiar contra WALTER DOS SANTOS PEREIRA e aplicação de medida protetiva de guarda ao irmão de DIANA VITÓRIA, o adolescente D.V. F. P.

Em decisão de ID 68314446, após o devido trâmite e o comprovado óbito de WALTER, genitor dos menores, o requesto de destituição foi extinto sem resolução de mérito e a guarda de D.V. concedida à tia paterna DANIELA PÂMELA PEREIRA DE SOUZA.

Tendo em vista que a situação de DIANA VITÓRIA não estava estabilizada no momento do mencionado pronunciamento judicial, uma vez que a menina havia se evadido da casa da avó materna e se encontrava em local incerto e não sabido, havendo à época notícias de que estaria vivendo maritalmente com alguém desconhecido pela parentela, o julgamento foi convertido em diligência, para localização da adolescente.

Quando DANIELA PÂMELA compareceu para assinar o termo de compromisso da guarda de D.V., informou o telefone de DIANA VITÓRIA e de uma tia, de prenome ISAURA, que teria notícias de sua sobrinha (ID 105459262 - Pág. 2).

Em contato com a referida senhora, esta contou que DIANA está morando com uma amiga, em endereço desconhecido por ela, no município de Ananindeua (ID 105570099)

Considerando que DIANA VITÓRIA completou 18 (dezoito) anos de idade no dia 13 de junho de 2023, o Ministério Público requestou a extinção do feito sem resolução de mérito, por perda do interesse processual (ID 105432649).

É o suficiente relatório. Decido.

Conforme se extrai de seus artigos 1º e 2º, caput e parágrafo único, o Estatuto da Criança e do Adolescente é destinado a promover a proteção integral de indivíduos menores de 18 (dezoito) anos de idade e, excepcionalmente, estende tal proteção aos jovens de até 21 (vinte e um) anos, na hipótese de haver previsão legal que assim autorize.

No caso da espécie, DIANA VITÓRIA já completou 18 anos de idade, possuindo plena capacidade para reger sua própria vida e suas escolhas, não havendo mais o que se falar em guarda, tanto como instituto civilista, como entendida como medida de proteção.

Ademais, diante da maioridade, a aplicação de MEDIDAS PROTETIVAS elencadas no artigo 101 do ECA torna-se ineficaz, posto que não há previsão legal que autorize sua imposição excepcional, mantendo-se, portanto, a regra geral de aplicação até os 18 (dezoito) anos de idade.

Tendo em vista as circunstâncias acima apresentadas, ratificando o posicionamento do Ministério Público, faz-se mister reconhecer a perda superveniente do objeto da presente ação e, conseqüentemente, do interesse processual, requisito fundamental para o prosseguimento de qualquer processo, conforme posto no artigo 485, VI do Código de Processo Civil.

Em face do exposto,

Nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, diante da perda superveniente do objeto (maioridade da adolescente DIANA VITÓRIA). Intimem-se as partes e, se localizada, a jovem DIANA VITÓRIA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

CUMPRA-SE

Benevides/PA, data e assinatura do sistema.

ANUZIA DIAS DA COSTA

Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº 0005166-90.2016.8.14.0097 - Ação de Curatela

Requerente: ELAINE JULIENE NASCIMENTO DA FONSECA BASTOS

Advogada da Requerente: **AMPARO MONTEIRO DA PAIXÃO**, OAB/PA 6296.

Requerido: SERGIO BASTOS DA SILVA

SENTENÇA ? MANDADO - OFÍCIO

Vistos etc.

Tratam os autos de Ação de Curatela, proposta por **ELAINE JULIENE NASCIMENTO DA FONSECA BASTOS**, já qualificado nos autos, sob patrocínio de advogado particular, em favor de **SÉRGIO BASTOS DA SILVA**.

Em breve síntese, aduz a inicial que o Interditando não possui o necessário discernimento para a prática autônoma dos atos da vida civil, sendo inapto para reger sua vida e seus bens, em razão de transtorno mental incapacitante.

Recebida a inicial, para fins de julgamento de curatela provisória, este juízo oficiou o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, requisitando que a instituição procedesse a avaliação médica e psiquiátrica do interditando (ID 63806896). No entanto, tal perícia não ocorreu ou jamais foi encaminhada a esta Vara (ID 63806896 - Pág. 4 e 7).

À vista do lapso temporal decorrido desde o início da ação, este juízo ordenou a intimação da Autora, para que respondesse se ainda possuía interesse na causa. ELAINE JULIENE, porém, não foi localizada no endereço fornecido nos autos, nem compareceu espontaneamente para atualizar seu logradouro (ID 108015527).

Em consulta ao sistema PJE, é possível verificar a existência da ação nº 0868034-70.2018.8.14.0301, a qual é idêntica ao presente feito em todos os seus elementos, mas foi ajuizada posteriormente, na comarca da capital, tendo a Autora, na oportunidade, fornecido endereço situado em Belém/PA.

É o necessário **RELATÓRIO. DECIDO.**

O artigo 485, V do Código de Processo Civil é claro ao dispor que ?O juiz não resolverá o mérito quando reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada?, não havendo dúvidas de que, partindo de tal premissa, a ação nº 0868034-70.2018.8.14.0301 deveria ter sido extinta por litispendência no momento de seu recebimento, eis que sua distribuição ocorreu dois anos após o ajuizamento do presente feito.

Contudo, é também cediço que, em ações relativas à curatela, as providências devem ser tomadas no

interesse da pessoa interdita, prevalecendo o seu bem-estar em detrimento de questões meramente processuais, como indica a jurisprudência dos tribunais brasileiros. Vejamos:

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR. MELHOR INTERESSE DO INCAPAZ. PRINCÍPIO DO JUÍZO IMEDIATO. FORO DE DOMICÍLIO DO INTERDITO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

1. Irrelevante, na espécie, a discussão acerca da incidentalidade ou autonomia do pedido de substituição de curador, pois em ambos os casos a conclusão a que se chega é a mesma.

2. Em se tratando de hipótese de competência relativa, o art. 87 do CPC institui, com a finalidade de proteger a parte, a regra da estabilização da competência (perpetuatio jurisdictionis), evitando-se, assim, a alteração do lugar do processo, toda a vez que houver modificações supervenientes do estado de fato ou de direito.

3. Nos processos de curatela, as medidas devem ser tomadas no interesse da pessoa interdita, o qual deve prevalecer diante de quaisquer outras questões, devendo a regra da perpetuatio jurisdictionis ceder lugar à solução que se afigure mais condizente com os interesses do interdito e facilite o acesso do Juiz ao incapaz para a realização dos atos de fiscalização da curatela. Precedentes.

4. Conflito conhecido para o fim de declarar a competência do Juízo de Direito da 11ª Vara de Família e Sucessões de São Paulo-SP (juízo suscitado), foro de domicílio do interdito e da requerente.?. (STJ, 2ª Seção, CC 109840/PE, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 09/02/2011).

No caso da espécie, houve equívoco no momento do recebimento da ação nº 0868034-70.2018.8.14.0301, posto que a presente ação é mais antiga e possui tríplex identidade com ela (partes, causa de pedir e pedido). Contudo, hodiernamente, seria prejudicial ao interdito a extinção do feito mais recente, haja vista que este possui documentos atualizados, curatela provisória deferida e tramita no município de residência das partes.

Assim, **ante a equivalência dos processos (litispendência)**, e considerando a situação processual da ação nº 0868034-70.2018.8.14.0301 e o melhor interesse do interdito, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM REOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 485, inciso V do Código de Processo Civil.**

ENCAMINHE-SE cópia dos autos ao juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, para eventual aproveitamento de provas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Benevides/PA, data e assinatura do sistema.

ANUZIA DIAS DA COSTA

Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

BOC nº 00032/2022.101275-6

Adolescente: CARLOS ABRAÃO PINHO PAIXÃO

SENTENÇA ? MANDADO - OFÍCIO

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual requereu REMISSÃO c/c medida protetiva de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE em favor de CARLOS ABRAÃO PINHO PAIXÃO, nascido em 13 de março de 2006, ante a prática, em tese, de ato infracional equiparado ao crime tipificado no artigo art. 147 do Código Penal, apurado no procedimento B.O.C nº 00032/2023.100586-5, aberto pela Delegacia de Polícia Civil de Benevides/PA, 2ª RISP, 23ª AISP.

Em síntese, narram os autos do Boletim de Ocorrência Circunstanciado que, no dia no dia 24/02/2022, por volta das 23h, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, o então adolescente CARLOS ABRAÃO PINHO PAIXÃO ameaçou causar mal injusto e grave à H.P.S.

Durante o procedimento policial, CARLOS ABRAÃO confirmou o proferimento da ameaça. O jovem não possui antecedentes infracionais.

É o relatório. Decido.

A concessão de remissão pelo Ministério Público é autorizada pelos artigos 126 e 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente. *In verbis*:

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá: II - conceder a remissão

Concedida a remissão pelo representante do *parquet*, os autos devem ser remetidos a autoridade judiciária competente, que poderá, conforme estabelece os parágrafos do artigo 181 do mesmo advento, homologar ou não o ato do Ministério Público. Em caso positivo, cabe ao juízo, de acordo com o caso, a aplicação das medidas determinadas.

Analisando as informações carreadas, é possível perceber que o jovem não possui antecedentes infracionais, nem recebeu imputações posteriores, o que indica que o ato infracional ora analisado constituiu um fato isolado em sua vida.

Ademais, e principalmente, a conduta imputada trata-se de um ato infracional análogo a um crime cuja pena não ultrapassa 2 (dois) anos de detenção, o qual, inexistindo comprovação de contexto ou consequências mais graves, não justifica a responsabilização judicial via representação, pois não é lesivo o suficiente para a movimentação da máquina judiciária.

Diante do exposto, não vislumbro razão para discordar da remissão concedida pelo *parquet*, vez que as circunstâncias do caso não apenas permitem como indicam a adoção de tal medida, sendo a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade suficientemente adequada para orientar e alertar CARLOS ABRAÃO, hoje já adulto, sobre as consequências de seus atos.

Sendo assim, sem mais delongas, **HOMOLOGO A REMISSÃO C/C MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES concedida à CARLOS ABRAÃO PINHO PAIXÃO pelo Ministério Público, como forma de exclusão do processo.

ENCAMINHEM-SE os autos ao CREAS/Benevides, para cumprimento da medida socioeducativa aplicada.

INTIME-SE o remido da presente decisão.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as diligências acima referidas, **ARQUIVE-SE.**

CUMPRA-SE.

Benevides/PA, data e assinatura do sistema.

ANUZIA DIAS DA COSTA

Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº 0802872-85.2023.8.14.0097 ? Execução de MSE

Socioeducando: RAFAEL DA SILVA CHAVES, nascido em 11/07/2004 (19 anos de idade) atualmente encarcerado.

SENTENÇA ? MANDADO ? OFÍCIO

Vistos.

Trata-se de ação de execução de medida socioeducativa, decorrente de sentença que impôs ao jovem RAFAEL DA SILVA CHAVES o cumprimento de medida socioeducativa de Serviços à Comunidade ao jovem RAFAEL DA SILVA CHAVES.

No dia 06 de março de 2024, o CREAS/Benevides encaminhou relatório, informando que RAFAEL estava preso, devido ao cometimento de novo delito (ID 110345342).

Em pesquisa de antecedentes, verificou-se que RAFAEL já completou a maioridade e está respondendo a processo criminal por crime de sequestro e cárcere privado, receptação e associação criminosa, no bojo do qual se encontra preso preventivamente (nº 0804210-42.2024.8.14.0006).

Diante da situação, o representante do Ministério Público requereu a extinção do feito, por perda superveniente do interesse de agir (ID 110367338).

Vieram-me conclusos.

É o suficiente relatório. Decido.

As Medidas Socioeducativas são sanções aplicáveis ao adolescente infrator, como forma de responsabilizá-lo por seus atos, desde que tenha capacidade de compreendê-las e cumpri-las,

preparando-o assim para o exercício pleno da cidadania.

Para além do aspecto retributivo, as MSE'S possuem carácter predominantemente pedagógico, tendo como escopo fim a educação e a reinserção do socioeducando na comunidade, com vistas a sua proteção integral e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No presente caso, não vislumbro mais a efetividade/utilidade da presente ação, tendo em vista que o socioeducando, já adulto, teria voltado a delinquir, não logrando exitosa a pretensão do estado em manter o carácter preventivo ou educativo da medida.

Como mencionado no relatório, a certidão de antecedentes do socioeducando apontou que que RAFAEL responde a gravíssimo processo criminal, cuja acusação envolve crime de sequestro e cárcere privado.

Após consulta, constatou-se que, no bojo do procedimento em questão, o jovem se encontra preso preventivamente desde o dia 28 de fevereiro de 2024, quando sua prisão em flagrante foi convertida.

Tal processo penal, por si só, já esvai a pretensão socioeducativa do estado, eis que a finalidade educativa da medida resta perdida a partir do momento em que o jovem comete crimes/contravenções depois de adulto.

Considerando ainda a hipótese de RAFAEL ser absolvido da acusação imputada, tem-se que a mera defesa em processo penal, com todas as suas relevantes consequências pessoais e sociais, já supre a necessidade de aplicação da medida socioeducativa em meio aberto estipulada, pois cumpre o objetivo de orientar o jovem ao não cometimento de crimes, ainda mais considerando que RAFAEL se encontra preso preventivamente.

Nesse contexto, destaco que, para a tramitação regular do processo civil, é estritamente necessário o interesse processual, que se refere sempre à utilidade que o provimento jurisdicional pode trazer ao demandante.

Como cediço, tal interesse constitui uma das condições para a propositura e trâmite de uma ação judicial, não sendo justificável a tramitação de um feito onde inexista a vontade, a disponibilidade ou a possibilidade de o Autor ver sua demanda resolvida.

O Código de Processo Civil, positivando o mencionado preceito, deixou expresso em seu artigo 485, VI que "O juiz não resolverá o mérito quando verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual", inexistindo margem para qualquer interpretação diversa.

Portanto, diante da perda do carácter pedagógico da medida e, conseqüentemente, do fim da possibilidade de o Autor ver sua demanda alcançada, prejudicada a finalidade socioeducativa objeto da presente ação.

Em face do exposto,

Com fulcro nos dispositivos e fundamentos acima explanados, especialmente no artigo 485, VI do Código de Processo Civil, **DECLARO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE FEITO** e, por consequência, **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO**.

INTIME-SE o Ministério Público e o Representado.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Benevides/PA, data e assinatura do sistema.

ANUZIA DIAS DA COSTA

Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FABIO ROGERIO CHAVES DAS MERCES

PROCESSO: 0841267-19.2023.8.14.0301

O(A) Dr(a). AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0841267-19.2023.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES**, brasileira, divorciada, aposentada, a interdição de **FABIO ROGERIO CHAVES DAS MERCES**, brasileiro, solteiro, portador do RG 2919358 e CPF-690.035.302-97, nascido em 08/02/1976, filho(a) de Claudio Seixas das Mercês e Izabel Cristina Chaves das Mercês, portador do CID 10 ? F20.0 + F84 + F72) que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para ratificar a tutela antecipada concedida e decretar, em definitivo a interdição de FÁBIO ROGÉRIO CHAVES DAS MERCÊS, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015, a qual afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da citada lei. Nos termos do art. 755, I e §1º, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora definitiva a requerente, IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES, a quem caberá representar o interditado em todos os atos da vida civil, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição ora decretada (art. 1.782, CC). Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pelo requerido/interditado. Determino a prestação de contas, devendo estas serem apresentadas diretamente ao Ministério Público, de todos os valores recebidos e sua aplicação, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Considerando a capacidade relativa agora declarada, poderá o interditado expressar sua vontade e obrigar pelos seus atos, desde que tenha assistência e consentimento de seu curador, ora nomeado, sob pena de anulação. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, nem contrair em nome deste, quaisquer empréstimos sem autorização judicial, observadas também as disposições das restrições legais ao exercício da curatela, bem como as disposições do artigo 1.782, do Código Civil. Os valores que, porventura, virem a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Consigne-se os limites e impedimentos do curador na administração dos bens do interditado, consoante as disposições normativas incertas na lei civil, em especial os artigos 1.753, 1.754 e 1.774 do Código Civil. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Custas pela autora. Sem honorários. Vista ao RMP. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Belém-PA, data, nome e assinatura digital do Juiz subscritor abaixo indicados.". Belém, em 23 de agosto de 2024

Dr(a). AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA

Juiz(a) de Direito

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**ATA DO COMPROMISSO DO CPJ/PM**

Órgão: CPJ/PM		
Local: Sede da Justiça Militar estadual ? Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA	Data: 23/09/2024	Hora: 08h30min
Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS		

Presentes o Juiz de Direito e os membros do Conselho Permanente de Justiça da Polícia Militar, no local, data e hora acima especificados, na sede da Justiça Militar do Estado do Pará, teve início o ato de compromisso.

Prestaram compromisso, nesta data, os membros do Conselho Permanente de Justiça da Polícia Militar, sendo eles:

MAJORES QOPM/PA:

- RODRIGO DE ARAUJO REIS (SUPLENTE)

CAPITÃES PM/PA:

- ELBER RODRIGUES PENA (SUPLENTE).

TENENTES QOPM:

- 1º TEN QOPM FABIO JOSÉ LOPES SAMPAIO (TITULAR);
- 1º TEN QOPM ROSIVAN DIEGO CARVALHO DOS SANTOS (TITULAR);
- 2º TEN QOPM SOPHIA DA SILVA VIGÁRIO (SUPLENTE) e
- 2º TEN QOPM WANESSA KAROLINA AOOD DA SILVA (SUPLENTE).

Ausentes: MARCOS DOS SANTOS LOUZEIRO, CLÁUDIO ROBERTO BATALHA RODRIGUES JÚNIOR (TITULAR) e MIGUEL AUGUSTO GOMES REIS, em razão de estarem em gozo de férias, e ÁDAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS, em razão de compromisso institucional.

Acompanharam a sessão a Soldado PM Dandara Carolina Pereira Monteiro; Coronel QOPMRR ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO e Coronel QOPMRR André Carlos Paulo de Oliveira.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato. Eu, Fernanda Matos Carnevali Gibson, servidora do Plenário de Audiência.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

ATA DO COMPROMISSO DO CPJ/BM

Órgão: CPJ/BM		
Local: Sede da Justiça Militar estadual ? Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA	Data: 23/09/2024	Hora: 08h30min
Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS		

Presentes o Juiz de Direito e os membros do Conselho Permanente de Justiça do Bombeiro Militar, no local, data e hora acima especificados, na sede da Justiça Militar do Estado do Pará, teve início o ato de compromisso.

Prestaram compromisso, nesta data, os membros do Conselho Permanente de Justiça do Bombeiro Militar, sendo eles:

MAJORES QOBM/PA:

- EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO (SUPLENTE) e
- JOSÉ MARIA DA SILVA NETO (SUPLENTE).

TENENTES QOBM:

- 2º TEN CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO GURJÃO (TITULAR) e
- 2º TEN SANDRO CHRSTIE BORGES FLEXA (SUPLENTE).

Ausente: FRANCISCO JANIO BEZERRA COSTA, em razão de estar em serviço de 24h, FERNANDO VARELA CAMARINHA, em razão de gozo de férias, e 2º TEN FABIO MAGALHAES DE DEUS (TITULAR).

Acompanharam a sessão a Soldado PM Dandara Carolina Pereira Monteiro; Coronel QOPMRR ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO e Coronel QOPMRR André Carlos Paulo de Oliveira.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato. Eu, Fernanda Matos Carnevali Gibson, servidora do Plenário de Audiência.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2000630-62.2024.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: MATEUS MARQUES PEREIRA, CPF 042.095.572-00, Nome da Mãe: MARTA MARQUES PEREIRA, nascido em 15/12/2003 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). MATEUS MARQUES PEREIRA, CPF 042.095.572-00, Nome da Mãe: MARTA MARQUES PEREIRA, nascido em 15/12/2003, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 23 de setembro de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 23 de setembro de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0805245-96.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANDRO DOS SANTOS RIOS Participação: ADVOGADO Nome: KAYLA SANTOS DA SILVA OAB: 32902/PA Participação: ADVOGADO Nome: KAYLA SANTOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805245-96.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SANDRO DOS SANTOS RIOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KAYLA SANTOS DA SILVA- OAB/PA/32902

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SANDRO DOS SANTOS RIOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de setembro de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0805364-57.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805364-57.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO- OAB/SP/192649

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de setembro de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0805243-29.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CESAR JUNIO GATO PRINTES Participação: ADVOGADO Nome: JULIO CESAR DOS SANTOS MONTEIRO OAB: 31026/PA Participação: ADVOGADO Nome: JULIO CESAR DOS SANTOS MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805243-29.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CESAR JUNIO GATO PRINTES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JULIO CESAR DOS SANTOS MONTEIRO- OAB/PA/31026

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CESAR JUNIO GATO PRINTES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de setembro de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0805357-65.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ALVES MARCAL Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ALVES MARCAL OAB: 13311/MT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805357-65.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDUARDO ALVES MARCAL- OAB/MT-13331-0

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de setembro de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0802704-59.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: STENIO DA SILVA MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802704-59.2023.8.14.0008

NOTIFICADO(A): STENIO DA SILVA MEIRELES

ENDEREÇO: RUA ONZE DE MAIO, 10, SANTA LUZIA, CARUTAPERA - MA - CEP: 65295-000

ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO FRJ - BARCARENA/PA, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0802704-59.2023.8.14.0008, **o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra STENIO DA SILVA MEIRELES CPF: 013.392.622-23**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BARCARENA, Estado do

Para?, aos 23 de setembro de 2024 , Eu, **ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação FRJ - Barcarena, digitei e conferi.

Barcarena/PA, 23 de setembro de 2024.--

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Barcarena

Número do processo: 0804334-53.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S A Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804334-53.2023.8.14.0008

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S A

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA (OAB/PA 10.219)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO HONDA S A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 23 de setembro de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefe da ULA-FRJ- Barcarena/PA

Número do processo: 0804336-23.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: DAVID SOMBRA PEIXOTO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB: 24346/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804336-23.2023.8.14.0008

NOTIFICADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Adv.: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PA 24.346-A)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para que proceda, no

prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 23 de setembro de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

Número do processo: 0804333-68.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MOISES TAVARES RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: PAMELA CRISTINA DE SOUZA ALVES registrado(a) civilmente como PAMELA CRISTINA DE SOUZA ALVES OAB: 29244/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA, unidade judiciária subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804333-68.2023.8.14.0008

NOTIFICADO(A): MOISES TAVARES RIBEIRO

Adv.: PAMELA CRISTINA DE SOUZA ALVES (OAB/PA 29.244)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MOISES TAVARES RIBEIRO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 23 de setembro de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefe da ULA-FRJ- Barcarena/PA

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0802800-15.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RABELLO DE ALBUQUERQUE OAB: 23037/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802800-15.2022.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**ENDEREÇO:** Rodovia Augusto Montenegro, S/N, KM 8,5, Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66823-010

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 23 de setembro de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0806653-61.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB: 31193/PA Participação: ADVOGADO Nome: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB: 6835/MS Participação: ADVOGADO Nome: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia inscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806653-61.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A

ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB/MS 6835, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/PA 31193-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 23 de setembro de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802424-29.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WAGNER SIMOES DE OLIVEIRA

Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS FERNANDES FILHO OAB: 12369/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802424-29.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): WAGNER SIMOES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: Rua Esplanadas, 111, Promissão II, PARAGOMINAS - PA - CEP: 68628-250

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) WAGNER SIMOES DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 23 de setembro de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0801038-97.2024.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: SAMUEL LIMA SALES JUNIOR registrado(a) civilmente como SAMUEL LIMA SALES JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: ELISFRAN QUIXABEIRA DA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: SAMUEL LIMA SALES JUNIOR registrado(a) civilmente como SAMUEL LIMA SALES JUNIOR OAB: 20749/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0801038-97.2024.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **ELISFRAN QUIXABEIRA DA ROCHA CPF: 868.148.342-00**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 99197-4581. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pacaja?, Estado do Para?, aos 23 de setembro de 2024. Eu, Ângela do Socorro Viana da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicial de Pacaja? (UNAJ-PAC), que digitei e conferi.

Ângela do Socorro Viana da Silva (Mat.131741)

Chefe da UNAJ-PAC

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0800745-78.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: OTAVIO JOSE BANDEIRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS OAB: 7401/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO**EDITAL**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800745-78.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): OTAVIO JOSE BANDEIRA DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS OAB/PA Nº 7401

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) OTAVIO JOSE BANDEIRA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 23 de setembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801690-02.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MANOEL DANTAS VIEIRA Participação: ADVOGADO Nome: JONIEL VIEIRA DE ABREU OAB: 19582/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

EDITAL

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801690-02.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): MANOEL DANTAS VIEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JONIEL VIEIRA DE ABREU OAB/PA Nº 19582

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERENTE: MANOEL DANTAS VIEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 23 de setembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801356-94.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO NELMO SOUZA DAS CHAGAS Participação: ADVOGADO Nome: CARIM JORGE MELEM NETO OAB: 13789/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARIM JORGE MELEM NETO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO**EDITAL**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801356-94.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): FRANCISCO NELMO SOUZA DAS CHAGAS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA Nº 13.789

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCISCO NELMO SOUZA DAS CHAGAS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 23 de setembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800059-52.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA - "ROMARINHO"

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO**EDITAL**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800059-52.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA - "ROMARINHO"

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA - "ROMARINHO" para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 23 de setembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0802173-95.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO LIVRAMENTO MUNHOZ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO**EDITAL**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802173-95.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): MARIA DO LIVRAMENTO MUNHOZ

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **REQUERIDO:** MARIA DO LIVRAMENTO MUNHOZ para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 23 de setembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800272-29.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIO ALVES DE CASTRO Participação: ADVOGADO Nome: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB: 26925/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

EDITAL

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800272-29.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): LUCIO ALVES DE CASTRO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA Nº 26.925

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LUCIO ALVES DE(CASTRO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0321unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 23 de setembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801266-86.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSÉ RAIMUNDO SILVA MENDONÇA, conhecido como "ZÉ RAIMUNDO"

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

EDITAL

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801266-86.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): JOSÉ RAIMUNDO SILVA MENDONÇA, CONHECIDO COMO "ZÉ RAIMUNDO"

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSÉ RAIMUNDO SILVA MENDONÇA, CONHECIDO COMO "ZÉ RAIMUNDO"

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE, 23 de setembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801769-78.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALESSANDRO SANTOS PINTO Participação: ADVOGADO Nome: MARCO AURELIO MAGALHAES CASTRILLON OAB: 27755/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO AURELIO CASTRILLON NETO OAB: 13499/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

EDITAL

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801769-78.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): ALESSANDRO SANTOS PINTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO AURELIO CASTRILLON NETO OAB/PA Nº 13499, MARCO AURELIO MAGALHAES CASTRILLON OAB/PA Nº 27.755

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ALESSANDRO SANTOS PINTO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 23 de setembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - Monte Alegre

Número do processo: 0801804-38.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: WALDEMAR FEITOSA DE AZEVEDO Participação: ADVOGADO Nome: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB: 8409/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARIM JORGE MELEM NETO OAB: 13789/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

EDITAL

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801804-38.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): WALDEMAR FEITOSA DE AZEVEDO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA Nº 13789, PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB/PA Nº 8409

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) WALDEMAR FEITOSA DE AZEVEDO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 23 de setembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801412-30.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO VELTON MACIEL SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO**EDITAL**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801412-30.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): FRANCISCO VELTON MACIEL SIMOES

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCISCO VELTON MACIEL SIMOES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 23 de setembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801863-26.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: LUZINETE ALMEIDA DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: ERICK DE MEDEIROS OAB: 35303/GO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

EDITAL

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801863-26.2022.8.14.0032
NOTIFICADO(A): LUZINETE ALMEIDA DE LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ERICK DE MEDEIROS OAB/GO Nº 35303

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LUZINETE ALMEIDA DE LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 23 de setembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800515-02.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANGELO FRANCISCO HUTIM Participação: ADVOGADO Nome: KATIA TOLENTINO GUSMAO OAB: 4213/PA Participação: ADVOGADO Nome: RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA OAB: 8173/PA Participação: ADVOGADO Nome: RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

EDITAL

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800515-02.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANGELO FRANCISCO HUTIM

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA OAB/PA Nº 8173, KATIA TOLENTINO GUSMAO OAB/PA Nº 4213

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANGELO FRANCISCO HUTIM

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 23 de setembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

COMARCA DE ALENQUER**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER**

Número do processo: 0801879-96.2024.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: VITOR CIRO GUIMARAES DE PAULO registrado(a) civilmente como VITOR CIRO GUIMARAES DE PAULO Participação: REQUERIDO Nome: EDIVA CONCEICAO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR OAB: 015419/PA Participação: ADVOGADO Nome: VITOR CIRO GUIMARAES DE PAULO registrado(a) civilmente como VITOR CIRO GUIMARAES DE PAULO OAB: 9648/PA

Poder Judiciário**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Cobrança Administrativa de Alenquer

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801879-96.2024.8.14.0003

Processo referência: 0000053-25.2011.8.14.0003

Devedor(a): EDIVA CONCEICAO ME - CNPJ: 05.406.277/0001-32 (CASA PAULISTA)

Endereço: LAURO SODRE, SN, CASA PAULISTA - ENTRE PEDRO VICENTE E VISCONDE DO RIO BRANCO, ANINGAL, ALENQUER - PA - CEP: 68200-000

Rep. Legal: EDIVÁ CONCEIÇÃO - CPF Nº 085.959.922-15

Advogado(a): VITOR CIRO GUIMARAES DE PAULO - OAB PA9648 / JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR - OAB PA015419

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das

8h às 14h.

Alenquer/PA, 22 de setembro de 2024.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Portaria 4138/2023 GP

COMARCA DE CAPANEMA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA**

Número do processo: 0803146-73.2024.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDO GILDO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803146-73.2024.8.14.0013 **NOTIFICADO(A):** RAIMUNDO GILDO DA SILVA

Adv.: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (**OAB PA 011112**); GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT (**OAB PA 30155**)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RAIMUNDO GILDO DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3411-1800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 23 de setembro de 2024

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP

Número do processo: 0803132-89.2024.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EVERTON HUGO SOUSA DE CARVALHO Participação: REQUERIDO Nome: HEDRICIA ALVES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: EVERTON HUGO SOUSA DE CARVALHO OAB: 30184/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803132-89.2024.8.14.0013 **NOTIFICADO(A):** HEDRICIA ALVES DOS SANTOS
Adv.: EVERTON HUGO SOUSA DE CARVALHO (**OAB PA 30184**)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) HEDRICIA ALVES DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3411-1800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 23 de setembro de 2024

Carla Mayara Bentes Fonseca
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800772-09.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO DIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800772-09.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARCELO DIAS DE OLIVEIRA

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARCELO DIAS DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2024

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0802503-40.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARGARETH OLIVEIRA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO PAIVA DA SILVA OAB: 30702/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802503-40.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARGARETH OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRUNO PAIVA DA SILVA OAB PA 30702

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARGARETH OLIVEIRA DO NASCIMENTO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2024

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0802873-19.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADEMAR DA SILVA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA OAB: 16012/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802873-19.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ADEMAR DA SILVA PEREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA OAB PA 16012 A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADEMAR DA SILVA PEREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2024

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0801773-29.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TORRES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801773-29.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: TORRES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TORRES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2024

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0802371-80.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J W D FERREIRA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802371-80.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: J W D FERREIRA

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: J W D FERREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2024

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0803138-21.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ALVES TAVARES FILHO
Participação: ADVOGADO Nome: JOELIO ALBERTO DANTAS OAB: 8624/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803138-21.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOSE ALVES TAVARES FILHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOELIO ALBERTO DANTAS OAB PA 8624

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSE ALVES TAVARES FILHO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2024

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0801602-72.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ PAULO GOMES SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801602-72.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LUIZ PAULO GOMES SANTOS

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LUIZ PAULO GOMES SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2024

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0801769-89.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DISPAMA SERVICE EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: ALBERTO MARANHÃO LIMA OAB: 1858/GO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801769-89.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DISPAMA SERVICE EIRELI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALBERTO MARANHÃO LIMA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DISPAMA SERVICE EIRELI para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2024

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0801678-96.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO DEURISVAN FELIX DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária

subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801678-96.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONIO DEURISVAN FELIX DE FREITAS

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO DEURISVAN FELIX DE FREITAS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2024

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0803024-82.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAQUIM TAVARES LIRA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO CRUZ NETO OAB: 3849/GO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária

subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803024-82.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOAQUIM TAVARES LIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PEDRO CRUZ NETO OAB GO 3849

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOAQUIM TAVARES LIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2024

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0803197-09.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AUTO POSTO BRASIL LTDA Participação: REQUERIDO Nome: MAISPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe

subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803197-09.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AUTO POSTO BRASIL LTDA, MAISPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AUTO POSTO BRASIL LTDA, MAISPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2024

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0802844-66.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARILSA SILVA OLIVEIRA GOIS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe

subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802844-66.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARILSA SILVA OLIVEIRA GOIS

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARILSA SILVA OLIVEIRA GOIS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2024

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0803140-88.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCAS MATHEUS SOUZA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE NETO PINHEIRO MORAIS OAB: 32403/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da

Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803140-88.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LUCAS MATHEUS SOUZA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE NETO PINHEIRO MORAIS OAB PA 32403

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LUCAS MATHEUS SOUZA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2024

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0803956-86.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WEMERSON DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803956-86.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): WEMERSON DA SILVA NASCIMENTO

Endereço: Rua Leodato Marques, 44, Entre a Rua São Luiz e Rua Jerusalém, Área Rural de Marabá?, MARABÁ? - PA - CEP: 68513-899

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) WEMERSON DA SILVA NASCIMENTO, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 23 de setembro de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará?

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801234-15.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO registrado(a) civilmente como FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO OAB: 32766/PE Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO registrado(a) civilmente como FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801234-15.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0005437-29.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 23 de setembro de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA